Encaminhamos o Projeto de Lei nº. 080/2025 em regime ordinário para a Comissão de Justiça e Redação para análise e Parecer.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2025.

MAGNO GUSLINSKI BARRO Presidente

Parecer: nº. 103/2025.

Relator Interino: GUIOMAR LUIZ LOPES

Senhor Presidente,

Analisando o **Projeto de Lei nº 080/2025**, de autoria do Poder Executivo, que "AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR TENDÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", apresenta os seguintes aspectos jurídicos e técnicos:

- **Constitucionalidade**: A proposta não contraria os princípios ou normas da Constituição Federal, tampouco da Constituição do Estado de Mato Grosso.
- **Legalidade:** Encontra-se em conformidade com a Lei Orgânica do Município, especialmente no que diz respeito à competência legislativa local.
- **Juridicidade:** O conteúdo da matéria não conflita com o ordenamento jurídico vigente, sendo juridicamente admissível.
- **Técnica Legislativa:** A redação da proposição é clara, objetiva e observa as normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Diante do exposto, concluo pela regular tramitação da matéria e manifesto PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 080/2025, por atender aos requisitos legais, regimentais e de técnica legislativa.

É o Parecer

Sala das Sessões, 05 de maio de 2025.

(PROF. GUIOMAR) **GUIOMAR LUIZ LOPES**Relator Interino

Eu, membro da Comissão de Justiça e Redação, após análise e discussão do **Projeto de Lei nº 080/2025**, manifestamos concordância com o parecer do relator, opinando favoravelmente pela sua aprovação.

SINEIA ROQUE DOS SANTOS

Presidente Interino